



AOS TRABALHADORES DA YAZAKI

ACT CONFERE PARECER FAVORÁVEL AOS TRABALHADORES

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO EM TELETRABALHO É DEVIDO POR INTEIRO

No seguimento da reclamação do SINDEL junto da ACT, por causa da situação dos trabalhadores em regime de teletrabalho e relativamente ao pagamento do subsídio de refeição com o valor do Contrato Coletivo de Trabalho (€6,21/dia, em vez dos €2,80/dia que a Empresa pagou), a ACT emitiu a seguinte notificação:

“Ser devido aos trabalhadores em regime de teletrabalho o pagamento de subsídio de refeição na importância diária estipulada no n.º 1 da cláusula 93.ª do CCT aplicável. Considerando o exposto, foi a empresa notificada, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho, para proceder, no prazo de 30 dias, ao apuramento das quantias devidas aos trabalhadores em regime de teletrabalho, a título de subsídio de alimentação, com efeitos individualmente reportados ao período desde a data de início da execução de trabalho nesse regime até 31.12.2020, devendo o pagamento das diferenças remuneratórias apuradas ser efetuado até ao dia 1 de março de 2021. Notifica-se ainda a empresa para proceder à atualização, relativamente aos trabalhadores em regime de teletrabalho aos quais seja devida, a partir do corrente mês de janeiro de 2021, do valor do subsídio de alimentação estabelecido no n.º 1 da Cl.ª 93.ª do CCT aplicável (€ 6,21/dia, de acordo com a alteração do CCT, publicada no BTE n.º 31, de 22 de agosto de 2020). As quantias a apurar deverão corresponder à diferença entre os valores efetivamente pagos, a esse título, a cada um dos trabalhadores em regime de teletrabalho, durante todo o período de vigência individualizada desse regime, até 31.12.2020 (€ 2,80/dia), e os que lhes são devidos, relativamente ao mesmo período, considerando os valores fixados no n.º 1 da Cl.ª 93.ª do CCT aplicável (€ 6,15, até 30.09.2020, e € 6,21/dia, a partir de 01.10.2020, em função da alteração do CCT já atrás referenciada).”

O SINDEL entende que foi dada uma resposta pela legalidade e espera que a YAZAKI dê cumprimento a esta notificação da ACT nos termos nela expressos.

O SINDEL também considera que, numa empresa como a YAZAKI, com o seu posicionamento empresarial e regional, assim como nas normas em que se certifica, situações como esta nunca se deveriam ter colocado, nem mesmo face aos pareceres jurídicos que as suportaram. O SINDEL e os trabalhadores têm sido sempre ao longo dos anos parceiros para a boa performance da Empresa.

Os trabalhadores reconhecem, mais uma vez, que vale a pena estar sindicalizado numa estrutura que os defende seriamente, seja ao nível de Empresa seja em sede de contratação coletiva.

O SINDEL está cá para vos apoiar, SEMPRE!

Lisboa, 11/jan/2021

O SECRETARIADO DO SINDEL

